

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, LABORATÓRIO E ODONTOLOGIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

PROCESSO N° 00230.000573/2015-14 CONTRATO N° 197/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 - SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EQUIPOS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.674.540/0001-77, com sede na Rua Pérola, nº 38, sala 03 - Rolândia/PR, CEP: 86.604-040, telefone nº (43) 3031-3333, neste ato representado pela Senhora WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES, CPF nº 822.368.369-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 036/2015 consoante consta do Processo nº 00230.000573/2015-14, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

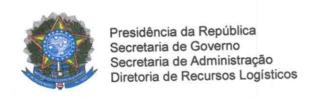
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos/materiais de fisioterapia, laboratório e odontologia, conforme especificações constantes neste instrumento.

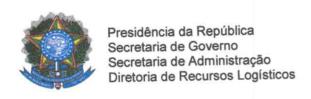
Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 036/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 036/2015 e seus anexos.
- Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.



- 3) Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais no prazo estabelecido neste contrato, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 6) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 036/2015.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 3) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 4) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5) Solicitar a troca dos equipamentos/materiais que não atenderem às especificações do objeto do Termo de Referência Anexo I do edital.
- 6) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 7) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega dos equipamentos/materiais, deixando o local onde deverão ser instalados preparados para sua instalação no que for necessário.



9) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira — O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência — Anexo I do edital, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte, em Brasília-DF, no horário de 08h às 12h e de 14h as 17h, telefones (61) 3411-2583, 3411-2857, 3411-2570 ou 3411-2836, conforme os seguintes prazos de entrega, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega de Material:

- a) Para o Grupo 3, até 60 (sessenta) dias.
- b) Para o Item 22, até 45 (quarenta e cinco) dias.
- c) Para o Item 23, até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada equipamentos/materiais e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Segunda – Os equipamentos/materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

Subcláusula Terceira — A verificação da conformidade das especificações dos equipamentos/materiais ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos/materiais serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, Apêndice A do Termo de Referência — Anexo I do edital, com a sua consequente aceitação.

A



Subcláusula Quarta — Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o comunicado da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Sexta – A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Sétima — Somente será permitido equipamentos/materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos/materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Deverá ser fornecida a garantia mínima do fabricante, para todos os grupos e itens.

Subcláusula Primeira — O prazo de garantia será iniciado após o recebimento definitivo de cada equipamento/material, conforme Termo de Garantia — Apêndice B do Termo de Referência, Anexo I do edital.

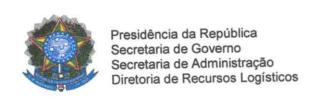
Subcláusula Segunda – Caso algum dos equipamentos/materiais apresente defeito durante o período de garantia, o mesmo deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias e nas mesmas condições de garantia.

Subcláusula Terceira – A garantia inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | MARCA/ MODELO | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|---|-----|------------------|--------------------------|--------------------|
| 23 | MICROSCÓPIO BINOCULAR com sistema de ótica infinita, distância parafocal de 60mm, correção de aberrações e esféricas e tratamento anti-fungo. Corpo montado na estativa, tubo binocular tipo Siedentopf com inclinação de 30° e distância interpupilar de 47mm à 75 mm e ajuste de dioptria para ambos os olhos. Com platina dotada de pinças duplas de fixação de lâminas com charriot graduado. Reostato para regulagem de potência luminosa e lâmpada de halogênio de 6V/30W, pré-centrada, sendo os soquetes para a lâmpada com controles manuais para alinhamento. Possui dispositivo de trava anti-quebra lâminas, condensador tipo Abbe para campo claro com abertura numérica 1.25, com diafragma íris e filtro azul de 33mm. Par de oculares CFI de capacidade de 10x de aumento (campo de visão de 20mm). Porta-objetiva (revólver) para 4 (quatro) objetivas com inclinação inversa (para trás). Objetiva CFI e planacromática 4x com abertura numérica 0,1 e distância de trabalho de 30mm, objetiva CFI e planacromática 10x com abertura numérica 0,25 e distância de trabalho de 7mm, objetiva CFI e planacromática com abertura numérica 0,65 e distância de trabalho de 0,65mm e objetiva CFI e planacromática 100x retrátil para imersão à óleo, com abertura numérica 1,25 e distância de trabalho de 0,23mm. Acompanha ainda capa de proteção, óleo de imersão e manual de instrução. Voltagem de 220V. | 01 | PHYSIS | 2.199,99 | 2.199,99* |

(*) O PREÇO TOTAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

Subcláusula Primeira — O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".



Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

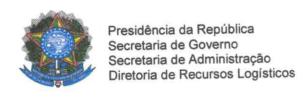
Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona — Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Subcláusula Décima Segunda — O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 2.199,99 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 449052 e Nota de Empenho: 2015NE803462.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima — Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava — Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.



Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de degembro de 2015

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES EQUIPOS COMERCIAL LTDA